



LEI Nº 334, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para atender à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e substituição de servidores atestado em situação de vulnerabilidade em razão do COVID-19, declarada pelo artigo.”

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º -Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de enfrentamento e prevenção à situação de emergência de saúde pública declarada pela Medida Provisória do Município de Cachoeirinha/TO nº.01/2020, fica a Administração Direta, autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de profissionais da área da saúde e de apoio aos serviços de saúde necessários à assistência à emergência de saúde pública, para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e para substituir servidor vulnerável com o devido atestado tais como:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos em enfermagem e outros profissionais de saúde;

IV – profissionais de qualquer espécie para apoio aos serviços de saúde, desde que especificamente justificado a imprescindibilidade do emprego dos mesmos e na quantidade estritamente necessária aos atos urgentes de apoio.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá, para a Administração Direta especificadamente, a denominação e quantidade dos profissionais de saúde e dos de apoio aos serviços de saúde, necessários ao emprego na emergência.

Art.3º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de enfrentamento e prevenção à situação de emergência de saúde pública declarada pela Medida Provisória do Município de Cachoeirinha/TO nº. 001/2020, fica a Administração Direta, autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para substituir servidor do quadro geral e da educação, afastados das funções mediante atestado médico que declare a vulnerabilidade ou situação de risco em razão do COVID-19.



Art. 4º - No momento da contratação devem ser exigidas, além do atendimento das condições gerais para exercício de função pública, as comprovações da formação profissional e inscrição e regularidade para exercício profissional junto aos respectivos órgãos de classe.

Art. 5º A contratação se dará pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser rescindida antes deste prazo, no caso do término da situação de emergência, ou prorrogada por até mais 4 (quatro) meses, para a mitigação ou superação completa dos riscos decorrentes da emergência a ser declarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

§1º O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações e observará as seguintes causas:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pelo óbito do contratado;
- III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado, entre outras:

- a) falta injustificada ao serviço por mais que 2 (dois) dias corridos ou 5 (cinco) intercalados, no mês;
- b) não atingimento, sem justificativa, das metas estabelecidas para realização dos serviços;
- c) insubordinação de qualquer espécie.

- IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V - por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§2º A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvados os valores proporcionais e os referentes aos dias trabalhados.

§4º O contratado terá o prazo de até 2 (dois) dias corridos da notificação para apresentar a documentação para nomeação e, no mesmo prazo, após a nomeação, para simultaneamente tomar posse e entrar em exercício, sob pena de perda da vaga.

Art. 6º O regime da contratação será o administrativo, dispondo o contrato sobre direitos e obrigações do contratado, o prazo da contratação, remuneração extinção, direitos e obrigações.

Parágrafo único. Aplica-se também aos contratados por esta Lei:

- I- duração do trabalho normal não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II - vinculação ao regime geral de previdência.

Art. 7º A carga horária e o regime de trabalho, que poderá ser diurno, noturno, em turno, plantão, e ser realizado em feriados e finais de semana, será definido no ato do contrato individual.

Art. 8º A remuneração dos contratados, quando tiver paradigma exato com cargo da Administração Direta, na mesma proporção da carga horária e na correspondência dos valores previstos ao estágio inicial da carreira.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



Parágrafo único. Na inexistência de paradigma, serão aplicados os valores definidos como piso salarial básico da respectiva categoria profissional e, na falta, os de mercado para aquela atividade.

Art. 8º - A – Os efeitos da lei retroagem ao dia 1º de maio de 2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, 01 de junho de 2020.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal